



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

AUTO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0241/2021

PROCESSO Nº: 00011.017499/2021-06

- 1. REFERÊNCIA:** Dispensa de Chamamento Público – Acordo de Cooperação.
- 2. BASE LEGAL:** art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014.
- 3. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE:** Fundação Populus Rationabilis CNPJ 26.822.670/0001-87.
- 4. ENDEREÇO:** Quadra 23 A, S/N – Parque Piauí, Teresina/PI.
- 5. OBJETO PROPOSTO:** O CONCEDENTE constitui em benefício da CESSIONÁRIA o direito de uso de um automóvel tipo PAS/AUTOMÓVEL, marca/modelo VW/GOL 1.0, ano de fabricação 2008, ano do modelo 2009, categoria oficial, placa NHZ-0608, na cor PRATA, movido a álcool/gasolina, RENAVAM nº 980286239, Chassi 9BWAA05W89P060116, pertencente à CEDENTE, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 6. PÚBLICO-ALVO A SER ATENDIDO:** atendimento à clientela com necessidades educacionais especiais, com matrículas de 37 alunos.
- 7. VALOR TOTAL DO REPASSE:** Não existe previsão de repasse financeiro.
- 8. PERÍODO:** Exercício de 2021.
- 9. TIPO DA PARCERIA:** Acordo de Cooperação, de acordo com o disposto art. 2º, VIII - A da Lei nº 13.019/14.

10. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Trata, o presente processo, de realização de parceria entre o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação Populus Rationabilis, através de Acordo de Cooperação, mediante dispensa de chamamento público, consoante a Lei nº 13.019/2014.

O Acordo de Cooperação decorre da parceria estabelecida entre a administração pública e a organização da sociedade civil, cuja finalidade é o interesse público e recíproco, sem a transferência de recursos financeiros. Diante disso, a cooperação que se pretende firmar tem por objeto a disponibilização de um automóvel tipo PAS/AUTOMÓVEL da CONCEDENTE, visando o transporte dos Educandos atendidos pela Fundação Populus Rationabilis. Assim, a parceria que se pretende firmar não prevê transferência de nenhum recurso financeiro, haja vista que a cooperação diz respeito apenas à disponibilização de um bem.

Via de regra, o chamamento público é exigido para formalização da parceria, no entanto, por se tratar de atividade relativa a serviços de educação, há a possibilidade de dispensa do certame. A ressalva se dá por força do art. 30, inciso VI, que estabelece que no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, poderá a Administração pública dispensar o procedimento. **Nesse sentido, deve-se ressaltar que a Fundação Populus**

Rationabilis encontra-se devidamente credenciada pelo Estado do Piauí, conforme se infere da Lei nº 6.355, de 15/05/2013, que altera a Lei 6.101 de 18/07/2011 - Lei de Subvenções Sociais.

Em suma, a parceria em comento classifica-se como Acordo de Cooperação, pois não envolve a transferência de recursos financeiros, de acordo com o [art. 2º, inciso VIII-A da Lei 13019 de 31 de julho de 2014](#). Acrescenta-se, ainda, que a cessionária realiza atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, o que dispensa a necessidade de realizar o Chamamento Público, consoante previsão expressa no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019 e suas alterações.

Pelos motivos de fato e de direito acima esposados, **autoriza-se a celebração de parceria através de Acordo de Cooperação**, entre o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado de Educação e a Fundação Populus Rationabilis CNPJ 26.822.670/0001-87. Assim, **declara-se, sob as penas da lei, a Dispensa da realização de chamamento público para a aludida celebração de parceria.**

(Assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí.

Teresina-PI, 06 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 06/12/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3012171** e o código CRC **70533C7E**.